Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XXI | Nº 1547 | Distribuição Digital | www.socorro.sp.gov.br | Socorro, 16 de novembro de 2026

ÍNDICE

PORTARIAS 02
DECRETOS 03
COMPRAS E LICITAÇÃO 03

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**.
Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**.
Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº **828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial**.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - **Tel:** (19) 3855-9614 / 3855-9671 - **Site:** www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

MAIKOL PAOLO VANCINE:31170911811

Assinado de forma digital por MAIKOL PAOLO VANCINE:31170911811
Dados: 2026.11.16 16:08:43 -03'00'

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11874/2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Defensor Dativo junto ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD"

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o **Guarda Civil Municipal Classe Especial Denis Lofredo**, matrícula nº 1045-01, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar – PAD/GCM nº 021/2026, apresentando defesa escrita em razão de revelia do imputado, nos termos do Art. 154, da Lei nº 3.348/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos imputados e publicada no jornal oficial.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de novembro de 2026.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11875/2026

"Prorroga Processo Administrativo Disciplinar - PAD"

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Processo Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar – PAD/GCM nº 021/2026, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 3348/2010, instaurado pela Portaria nº 11.806/2026, a partir do dia 21 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos imputados e publicada no jornal oficial.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de novembro de 2026.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETOS

DECRETO Nº 5017/2026

"Proíbe a venda e uso de vasilhames de vidro durante as Festividades de Final de Ano, compreendidas entre 04/12/2026 a 15/01/2027, e dá outras providências."

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores durante o período das Festividades de Final de Ano e visando um sadio descanso e diversão segura;

Considerando também que a venda de bebidas envasadas em vasilhame de vidro oferece perigo para os cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, bem como a utilização de vasilhames de vidro, na Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis, Praça Nove de Julho, Rua Dr. Campos Sales, Rua Treze de Maio e suas adjacências, no período de 04 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.

Art. 2º - O não atendimento ao Decreto acarretará em penalidades previstas na Lei 3406/2010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de novembro de 2026.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

COMPRAS E LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, comunica a todos os interessados que se encontra aberto o seguinte processo:

PROCESSO Nº 189/2026/PMES – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - (MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO). Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia com Fornecimento de Materiais, visando à execução da Obra de "Construção de uma Unidade de Saúde para o Município de Socorro/SP" – a ser financiado por recursos oriundos do convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI e o Município de Socorro/SP, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Envio das Propostas iniciais: De 18/11/2026 às 18h à 05/01/2027 até às 9h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 05/01/2027, às 9h10m.

O Edital completo e seus anexos se encontrarão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos http://www.socorro.sp.gov.br e BBMnet.com.br e PNCP maiores informações pelo telefone (19) 3855-9699 no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima se referem aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Socorro. Socorro, 16 de novembro de 2026.

Benedito José Pedroso – Chefe de Supervisão de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da Cidade de Socorro Estado de São Paulo, considerando o cumprimento das exigências legais e regulamentares previstas na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4616/2024 e o atendimento ao artigo 79-A da Lei Orgânica do Município, RATIFICO O **PROCESSO 184/2026 - EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2026** e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE		MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38
CONTRATADO	Pessoa Jurídica	PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. CNPJ. 09.624.705/0001-54
VALOR DA CONTRATAÇÃO		R$ 17.575,00
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO		Aquisição direta de panetones e chocotones para distribuição às famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), cadastradas no programa da cesta básica, visando à entrega no mês de dezembro, como ação de apoio alimentar e celebração das festividades natalinas.
PRAZO DE VIGÊNCIA		O prazo será de 90 (noventa) dias.
FUNDAMENTO DA DISPENSA		Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		002.007.000 - SECRETARIA DE CIDADANIA 002.007.001 - Depto de Assistência Social 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA 08.244.0015.2.166 - Apoio as Pessoas Carentes **Vinc. 500.0000**

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 16 de novembro de 2026.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO**: **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S**, inscrita no **CNPJ** Nº 11.385.969/0001-44. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de vistoria técnica, levantamento patrimonial, avaliação mercadológica, classificação e emissão de laudos técnicos dos bens móveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, destinados à futura alienação, especialmente mediante leilão público. **VALOR:** R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA: 16/11/2026. PROCESSO Nº 180/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2026. CONTRATO Nº 128/2026.**

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 176/2026/PMES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada, para Locação/Montagem/Instalação/Desmontagem e Manutenção, dos equipamentos e iluminação, necessários à Decoração Natalina de 2026, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra, em diversos pontos da cidade por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a solicitação encaminhada pela Secretaria da Turismo procede, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do PROCESSO Nº 176/2026/PMES - Pregão Eletrônico nº 71/2026 encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando os fatos e fundamentos expostos na solicitação encaminhada pela Secretaria, e tendo em vista a suspensão do processo por medida cautelar pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando que a análise deverá considerar as providências decorrentes da comunicação, o tempo necessário à sua implementação e os efeitos sobre o cronograma da contratação e da execução dos serviços natalinos, inviabilizando o seguimento do processo, diante os fatos e prazo insuficiente entre a análise e a implementação do projeto, propomos a revogação do **PROCESSO Nº 176/2026/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026**, com fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar à aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, cumprindo com o estabelecido em Lei, à necessidade de revogação destaca-se como fato superveniente que se contrapõem ao prosseguimento do feito, restando evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: *"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".*

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que "Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." E ainda que "O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (*RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);(Disponível em: https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf; Acesso em 12/12/2024*)

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o **PROCESSO Nº 176/2026/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada, para Locação/Montagem/Instalação/Desmontagem e Manutenção, dos equipamentos e iluminação, necessários à Decoração Natalina de 2026, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra, em diversos pontos da cidade por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.,** considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a suspensão do Processo conforme TC-022669.989.26-1 e o prazo para implementação do projeto, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra "d", da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 13 de novembro de 2026.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal